



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

CONTRATO Nº 13/2016

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO
ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Jerônimo Coelho, 170, Sala 1202, no Município de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, representada pelo Sr. **CESAR MURILO MULLER DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, inscrito no CPF nº 667.742.259-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR**, conforme cláusulas e condições estabelecidas mediante seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**, do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC** observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é o **USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de licença de uso de sistema de gerenciamento escolar pelo Município de Saltinho	Mês	9	386,25	3.476,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2 – O serviço CONTRATADO compreende os sistemas a seguir:

- 1.2.1 – Cadastro de unidades;
- 1.2.2 – matriz curricular;
- 1.2.3 – fórmulas de avaliação;
- 1.2.4 – calendário escolar;
- 1.2.5 – ensino infantil;
- 1.2.6 – ensino regular;
- 1.2.7 – gestão de recursos humanos;
- 1.2.8 – consulta, estatístico e gerencial, via web;
- 1.2.9 – portal do aluno, via web.

1.3 - O serviço CONTRATADO compreende o que segue:

- 1.3.1 - Os profissionais necessários para a execução dos serviços contratados serão de total responsabilidade da Contratada;
 - 1.3.2 - manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
 - 1.3.3 - Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
 - 1.3.4 - Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, adequando-o às necessidades da CONTRATANTE.
- 1.4 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**, do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de **15 de Março de 2016**, até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor pelo serviço contratado será de **R\$ 3.476,25 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, para o período de sua vigência.

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- 4.1 - O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e o valor total a ser pago.
- 4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados**.
- 4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Saltinho – SC, de **2016**, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12.361.0017.2.032	52	3390	101	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar o serviço CONTRATADO atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela CONTRATANTE nos termos deste Contrato;

6.1.2 – realizar todas as atividades afins a todas as fases que compõem o serviço contratado, respeitando todos os prazos estabelecidos.

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.5 - aplicar todas as normas de segurança na execução dos serviços necessários para cumprir o presente contratado;

6.1.6 – entregar todos os produtos, objeto deste contrato no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.7 - fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.8 – arcar com despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato

6.2 - DA CONTRATANTE.

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

6.2.2 - disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2.3 – possibilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 – responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:

6.2.4.1 – assegurar a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;

6.2.4.2 – manter “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de falha de máquina;

6.2.4.3 – manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

responsabilizando- se por seus servidores e prepostos.

CLÁUSULA VII **DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro de todos os bens e do quadro de pessoal envolvidos na prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.5 - manter absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

7.2 - DA CONTRATANTE:

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX **DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho;**

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o [Foro da Comarca de Campo Erê - SC](#), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016** do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME
CESAR MURILO MULLER DE JESUS
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31